

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**Quadro nº 16, anexo à Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002****Fator de Interesse Social (Fs) por Distrito em função do uso e da localização**

Para efeito de cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa segundo disposições do artigo 194 desta lei.

USO	Localização nas Submacrozonas	
	Urbanização e Qualificação ¹ Reestruturação e Requalificação ² Urbanização em Consolidação ³	Urbanização Consolidada ⁴
USO HABITACIONAL:		
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS	0,0	0,0
HABITAÇÃO DO MERCADO POPULAR – HMP	0,0	0,5
Até 50 m ²		
HABITAÇÃO DO MERCADO POPULAR – HMP	0,7	0,9
Até 70m ²		
HABITAÇÃO com área maior que 70m ²	1,0	1,0
INSTITUCIONAL:		
HOSPITAIS PÚBLICOS	0,0	0,0
ESCOLAS PÚBLICAS	0,0	0,0
POSTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E CRECHES	0,0	0,0
UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0,0	0,0
INSTITUIÇÕES DE CULTURA ESPORTE E LAZER	0,0	0,0
ENTIDADES MANTENEDORAS SEM FINS LUCRATIVOS DE:		
TEMPLOS RELIGIOSOS	0,0	0,0
HOSPITAIS E CLÍNICAS	0,0	0,3
UNIVERSIDADES	0,0	0,3
ESCOLAS E CRECHES	0,0	0,3
EQUIPAMENTOS CULTURAIS E AFINS	0,0	0,3
OUTRAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE:		
HOSPITAIS	0,5	0,7
UNIVERSIDADES	0,5	0,7
ESCOLAS	0,5	0,7
EQUIPAMENTOS CULTURAIS E AFINS	0,5	0,7
OUTRAS ATIVIDADES	1,0	1,0

Notas

- (1) conforme definido no inciso I do artigo 158, desta lei
- (2) conforme definido no inciso I do artigo 155, desta lei
- (3) conforme definido no inciso I do artigo 157, desta lei
- (4) conforme definido no inciso I do artigo 156, desta lei